

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, NO
PERÍODO DE 30 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2011.

No período de trinta de agosto a dois de setembro de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em João Pessoa, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, página 1, anexo 1, de 1/8/2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal

Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; o Excelentíssimo Senhor Eduardo Varandas Araruna, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; o Excelentíssimo Senhor Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba; o Excelentíssimo Juiz Adriano Mesquita Dantas, Presidente da Amatra XIII e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Paraíba, Dario Dutra Sátiro Fernandes. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709 da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal Regional. Assinalou,

também, que orienta a sua atribuição corretiva o firme propósito de colaborar com os integrantes do Tribunal, a fim de somar esforços para a superação de problemas procedimentais eventualmente detectados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se na administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias serão acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Conselho, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos dos processos que tramitam na Corte, subsidiadas pelos

dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.** A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria e 2 Turmas Julgadoras. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, compõe-se de dez membros titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Presidente e Corregedor; Carlos Coelho de Miranda Freire, Vice-Presidente; Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; Ana Maria Ferreira Madruga; Francisco de Assis Carvalho e Silva; Edvaldo de Andrade; Ubiratan Moreira Delgado e Eduardo Sérgio de Almeida. Encontram-se vagos dois cargos de desembargador federal do trabalho. Um em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Afrânio Neves de Melo e outro criado pela recente Lei nº 12.422, publicada em 17/06/2011. **3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** O vitaliciamento dos juízes do trabalho da 13ª Região tem previsão na Resolução Administrativa nº 105/2007, a qual atribui ao Corregedor Regional, auxiliado pela Comissão de Vitaliciamento e por um juiz tutor, o

acompanhamento e a avaliação das atividades dos vitaliciandos. A Comissão reúne em pastas individuais informações sobre a conduta e atividade dos juízes substitutos, cabendo ao juiz tutor aconselhá-los no curso do procedimento, além de, a cada seis meses, apresentar relatório circunstanciado sobre o desempenho funcional do magistrado. Três meses antes do término do biênio de vitaliciamento, o procedimento é apresentado, mediante relatório, à Comissão de Avaliação para emissão de parecer, o qual é relatado pelo Corregedor Regional e submetido ao Órgão Especial, em sessão administrativa. Não há processo de vitaliciamento em andamento.

4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada nos artigos 27, 27-A e 27-B do Regimento Interno. Ali se estabelece que, sobrevindo vacância ou afastamento de juiz por período superior a 30 dias, deve o Presidente da Corte convocar, em substituição, juiz titular de vara, pelo critério do merecimento. A convocação não poderá recair em juízes que retiverem, injustificadamente, autos em tempo excedente ao prazo legal, bem como sobre aqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 meses ou que respondam a procedimento previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 35/93.

5. CORREGEDORIA REGIONAL. As varas do trabalho da 13ª

Região foram todas correicionadas no ano de 2010, sendo que, em 2011, o foram as de Monteiro; Catolé do Rocha; Itabaiana; Cajazeiras; Sousa; Picuí; Areia; Itaporanga; Mamanguape; 1ª de Campina Grande; além da 1ª e 5ª de João Pessoa. Após leitura das atas, ultimada por amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que justificasse eventual recomendação de natureza disciplinar à Corregedoria Regional.

6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.

SCR nº 001/2010 - cria a Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, englobando em um único documento todos os provimentos anteriormente editados; **SCR nº 002/2010** - estabelece regras para utilização do processo eletrônico e determina a imediata distribuição de petições quando detectada a ausência de outorga de poderes ao advogado para atuar no feito, assinatura, número de CPF ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.

Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, observou-se que dez juízes titulares de varas do trabalho da 13ª Região residem fora da sede da jurisdição, sendo que apenas três detém, para tanto, autorização do Tribunal, nos moldes da Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Justiça.

8. RECLAMAÇÕES

CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. Foram autuadas quatro reclamações correicionais em 2010, das quais três foram julgadas improcedentes e uma, objeto de desistência. Verificou-se terem sido intentados três pedidos de providências, dois ao longo do ano judiciário de 2010 e um em 2011, todos prontamente examinados pela Corregedoria-Regional.

9. RECLAMAÇÕES VERBAIS PROTOCOLADAS NAS VARAS DO TRABALHO. Diante das informações disponibilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, constatou-se que em 2010 houve 215 reclamações verbais. Já em 2011, foram recebidas, nos sete primeiros meses, 118, destacando-se a Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Campina Grande que recebera 38 delas.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. 10.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. Em 2009, o Tribunal autuou 8.089 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.623, sendo 1.433 embargos de declaração e 190 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 9.712 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 7.852. Iniciou o ano de 2009 com o resíduo de 839 processos, deixando para o de 2010 o acervo de 2.156, tendo havido do ano judiciário de 2009 para o de 2010, acréscimo percentual de

cerca de 157% no resíduo de processos. **10.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** O Tribunal autuou, em 2010, 8.611 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 2.220, sendo 1.871 embargos de declaração e 349 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 10.831 feitos, tendo o Tribunal julgado 9.859. Iniciou o ano judiciário de 2010 com o resíduo de 2.156, deixando para o de 2011 o acervo de 3.836, tendo havido, do ano de 2010 para o de 2011, acréscimo de cerca de 78% no resíduo de processos. O número de acórdãos publicados em recurso ordinário e em agravo de petição totalizou 7.616.

11. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. Na fase de conhecimento, constatou-se que a Taxa de Recorribilidade Externa, em 2009, no procedimento sumaríssimo, foi de 26,8%, percentual que, em 2010, aumentou para 34,3%. No procedimento ordinário, o índice foi de 92,6% em 2009 e de 93,8% em 2010, tendo a taxa média de recorribilidade externa atingido a marca de 76,5%, em 2009 e 79,6%, em 2010. Já na fase de execução, a Taxa de Recorribilidade Externa foi de 178,1%, em 2009 e 138,1%, em 2010.

12. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Foram selecionados aleatoriamente 72 processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito da

segunda instância, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Após a análise, foram apurados os seguintes prazos médios: I - procedimento sumaríssimo: 3 dias para relatar, 6 dias para incluir em pauta, 4 dias para publicação do acórdão, totalizando tempo de tramitação interna, entre a data de recebimento e a da publicação do acórdão, 49 dias; II - agravo de petição: 9 dias para relatar, 15 dias para incluir em pauta, 6 dias para publicação do acórdão, totalizando tempo de tramitação interna, entre a data de recebimento e a da publicação do acórdão, 86 dias; III - procedimento ordinário: 15 dias para relatar, 33 dias para incluir em pauta, 3 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 88 dias.

13. OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO EXAME DE PROCESSOS NO TRIBUNAL, POR AMOSTRAGEM. Do exame de processos que tramitaram pelo procedimento sumaríssimo, e selecionados por amostragem, detectou-se a lavratura de acórdão, mesmo quando mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos.

14. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. Observou-se, individualmente, que o desembargador Afrânio Neves de Melo recebeu, em 2010, 1.246 processos para relatar, tendo julgado 1.416, o que representou 114% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Ana Maria

Ferreira Madruga recebeu, em 2010, 1.177 processos para relatar, tendo julgado 888, o que representou 75% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire recebeu, em 2010, 1.949 processos para relatar, tendo julgado 1.421, o que representou 73% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva recebeu, em 2010, 1.058 processos para relatar, tendo julgado 973, o que representou 92% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho recebeu, em 2010, 60 processos para relatar, tendo julgado 49, o que representou 82% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Ubiratan Moreira Delgado recebeu, em 2010, 1.791 processos para relatar, tendo julgado 1.051, o que representou 59% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Vicente Vanderley Nogueira de Brito recebeu, em 2010, 1.718 processos para relatar, tendo julgado 1.465, o que representou 85% de julgados em relação aos recebidos. Destaque-se que os desembargadores Edvaldo de Andrade e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, durante o ano de 2010, ocuparam os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente. A análise da produtividade dos desembargadores, considerando que cada qual recebera 1.490 processos, em média, e julgara, também em média, 1.202, indica que o

Colegiado teve desempenho equivalente à média percentual de 81%. **15. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO TRIBUNAL.** Em 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 27% dos acórdãos publicados, índice que, no ano de 2010, subiu para o percentual de 30%. **16. QUANTITATIVO DE RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS.** Em 2010, foram interpostos 2.184 recursos de revista, tendo a Presidência decidido 2.081, dos quais foram admitidos 320 e denegados 1.761. No ano de 2011, até o mês de abril foram interpostos 1.259 recursos de revista e decididos 1.453, dos quais 141 foram admitidos e 1.312 denegados. Em média, no período de 2009 a 2010, a cada 100 recursos de revista despachados no Tribunal, 16 foram admitidos. **17. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE.** O exame por amostragem dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta nas decisões de admissibilidade. Consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além do registro dos motivos pelos quais se recebe ou se denega seguimento ao apelo extraordinário, em observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. **18. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Em 2009, foram interpostos 1.034 agravos de instrumento em recurso de revista, número que, em 2010, aumentou para 1.435. **19. PRAZO MÉDIO DE REMESSA DE RECURSOS**

AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Da interposição de recursos, no âmbito do TRT, ao recebimento na Secretaria, constatou-se, no ano judiciário de 2010, um hiato de 25 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 24 dias; e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 100 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 151 dias. No ano judiciário de 2011, no período de 1 de janeiro a 31 de julho, foi apurada redução do prazo médio de remessa dos autos ao TST para o patamar de 48 dias.

20. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Observou-se que no ano judiciário de 2010, o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi da ordem de 4,5 dias.

21. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.

21.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A movimentação processual na primeira instância, de acordo com a informação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, prestada dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou, na fase de conhecimento, o exemplar tempo médio de 70 dias na tramitação dos processos, no

procedimento ordinário, e de 39, no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 1.563 dias no procedimento ordinário e de 932 no procedimento sumaríssimo. **21.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** A movimentação processual na primeira instância, de acordo com a informação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, prestada dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 88 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e de 44 dias nos que observaram o procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 1.834 dias no procedimento ordinário e de 932 no procedimento sumaríssimo. **22. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 22.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios desde 2001, composto por um magistrado e cinco servidores. Promove audiências de conciliação e acompanha, de forma individualizada, o resgate dos valores previamente ajustados. No ano de 2009, foram conciliados 328 precatórios, no valor total de R\$ 16.115.254,00 (dezesesseis milhões, cento e quinze mil, duzentos cinqüenta e quatro reais). Em 2010, não houve audiência de conciliação, em razão de ajuste entre os municípios e o Tribunal de que,

após apuração orçamentária, as composições seriam retomadas no ano judiciário de 2011. **22.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA.** A Vice-Presidência empreende tentativas de conciliação em processos em fase de recurso de revista por meio de sua Chefia de Gabinete e da Assessoria Jurídica da Presidência. Em 2010 foram conciliados 19 processos no valor total de R\$ 469.409,54 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Já no ano de 2011, até o mês de julho, foram conciliados 64 processos, tendo o montante transacionado atingido o importe de R\$ 598.277,52 (quinhentos noventa e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **22.3. EVENTOS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO.** No dia 27 de maio de 2009 o Tribunal promoveu o projeto conciliar, por meio do qual foram celebrados 205 acordos, tendo o montante conciliado atingido o valor de R\$ 1.304.017,09 (um milhão, trezentos e quatro mil, dezessete reais e nove centavos). Também em 2009, de 09 a 11 de dezembro, o projeto Conciliar é Legal viabilizou a composição em 910 processos, alcançando o valor conciliado a cifra de R\$ 3.237.944,75 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). No ano de 2010, constatou-se expressiva queda de composição. No projeto Conciliar é Legal, aquela não ultrapassou

a 239 acordos, tendo o montante conciliado atingido o valor de R\$ 1.099.944,70 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). **22.4. CONCILIAÇÃO.** O índice total de conciliações foi de 33,8% no ano de 2009, sendo 50,7% no procedimento sumaríssimo e 23,1% no procedimento ordinário. Em 2010, o índice total foi elevado ao patamar de 37,5%, sendo 56,5% no procedimento sumaríssimo e 24% no procedimento ordinário.

23. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. Detectou-se que a União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Já o Estado da Paraíba possui 142 precatórios com prazo vencido, os quais alcançam a cifra de R\$ 84.399.936,43 (oitenta e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, dificilmente honram suas dívidas, destacando-se, entre os maiores devedores, Aroeiras, com montante em atraso de R\$ 2.422.922,43 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte dois reais e quarenta e três centavos); Barra de São Miguel, R\$ 1.482.419,81 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta

e um centavos); João Pessoa, R\$ 1.405.925,73, (um milhão, quatrocentos e cinco mil, novecentos e vinte cinco reais e setenta e três centavos) e; Lagoa de Dentro, R\$ 515.407,66 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e sete mil, seiscentos e sessenta centavos). A partir desse levantamento, concluiu-se que a dívida total dos municípios alcança o importe de R\$ 12.304.609,18 (doze milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e nove reais e dezoito centavos). Em 2010, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 13.025.617,15 (treze milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quinze centavos); do Estado da Paraíba, de R\$ 100.364,05 (cem mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) e dos municípios, de R\$ 1.876.572,52 (um milhão, oitocentos e setenta e seis reais e quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos). **24. EXECUÇÃO DIRETA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região iniciou o ano de 2010 com 20.319 processos pendentes de execução e 20.978 processos no arquivo provisório. No início de 2011, havia 23.714 processos pendentes de execução e 18.394 processos arquivados provisoriamente. Os incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis de 2009 para 2010. Em 2009, foram julgados 1.186 embargos à execução e 136 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram julgados 1.156 embargos

à execução e 121 exceções de pré-executividade.

25. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além da CEF, BACEN-JUD, INFOJUD, INFOSEG e RENAJUD, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: **I. JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba)** - Possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado da Paraíba; **II. PROTESTO DE TÍTULOS** - O Tribunal, representado pelo Presidente, celebrou com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraíba (IEPTB-PB) convênio que tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho da 13ª Região.

26. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. Não há atividade itinerante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. **27. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Em julho de 2011 havia 65 processos aguardando parecer do Ministério Público. **28. ARRECADAÇÃO.**

28.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO EM 2009. A arrecadação total da 13ª Região do Judiciário Trabalhista em 2009 foi de R\$ 47.635.681,10 (quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 4,34% desse

total, equivalente a R\$ 2.068.935,88 (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho correspondeu a 95,66%, resultando dessas fontes R\$ 13.213.337,72 (treze milhões, duzentos e treze mil e trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), R\$ 31.303.808,64 (trinta e um milhões, trezentos e três mil e oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 1.049.598,86 (um milhão, quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). **28.2.**

ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO EM 2010. A arrecadação total da 13ª Região do Judiciário Trabalhista em 2010 foi de R\$ 23.980.814,13 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quatorze reais e treze centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 6,92% desse total, equivalente a R\$ 1.659.637,35 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho correspondeu a 93,08%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 13.312.344,45 (treze milhões, trezentos e doze mil, trezentos e

quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), R\$ 8.300.335,87 (oito milhões, trezentos mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 708.496,46 (setecentos e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). Observa-se desses quadros descritivos ter havido expressiva redução na arrecadação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no ano judiciário de 2010 se comparado ao ano de 2009, da ordem de quase 50%.

29. PLANTÃO JUDICIAL. O sistema de plantão permanente de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, instituído e disciplinado pela Resolução Administrativa nº 90 de 2010, funciona em regime de rodízio semanal e destina-se ao atendimento de medidas judiciais urgentes, de cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. As escalas dos desembargadores plantonistas são estabelecidas mensalmente pelo colegiado e divulgadas pela Secretaria do Tribunal Pleno. No primeiro grau as unidades judiciárias revezam-se semanalmente, obedecendo a um ciclo anual e abrangendo diferentes circunscrições, ficando a cargo da Secretaria da Corregedoria Regional a elaboração das escalas, a cada ano. Compete à Coordenação Judiciária a elaboração das escalas de servidores, bem como a divulgação das informações referentes aos plantões nas dependências do tribunal, dos

fóruns e varas e no sítio da Internet. Em ambas as instâncias prevalece o regime de "sobreaviso", com folgas compensatórias pelos dias em que tenham ocorrido efetiva prestação de serviço. **30.**

SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 30.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

O Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento da conclusão da versão eletrônica do sistema SUAP em todos os órgãos judicantes e unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Sua Excelência deu a conhecer que o sistema SUAP atende satisfatoriamente às necessidades dos órgãos de primeiro e segundo graus, quer quanto ao controle da tramitação processual ou à confecção das peças requeridas para formação dos autos digitais. Um de seus módulos integrados, o chamado "Birô Digital", oferece suporte direto à atividade dos magistrados, em ambas as instâncias, para confecção e encaminhamento de minutas de despachos e decisões e outros atos processuais, inclusive de forma remota, mediante conexão via Internet. Na autenticação dos atos praticados por magistrados e servidores faz-se uso de certificados digitais individuais, embora não sejam exigidos quando da intervenção de advogados e partes, atendendo o disposto na Lei nº 11.419/2006. O sistema SUAP conta, ainda, com mecanismos que possibilitam trocas de informações com sistemas da Procuradoria do INSS, Ministério Público do Trabalho, Banco do

Brasil e Caixa Econômica Federal. Em complementação, o Tribunal faz uso de soluções padronizadas da Justiça do Trabalho, como o Malote Digital, o Diário de Justiça Eletrônico e o sistema AUD, de automação de audiências. **30.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS.** Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região dispõe de centro de dados moderno, localizado em seu edifício-sede, dotado de sala-cofre bem dimensionada e construída dentro dos padrões internacionais de segurança, além de instalações elétricas e de refrigeração igualmente adequadas e aderentes às normas técnicas, com "sistema de no-break" e "grupo gerador". Tais instalações são resultados de investimentos realizados nos últimos anos para garantir a alta disponibilidade dos serviços, notadamente com a adoção do processo digital, boa parte deles oriundos de recursos orçamentários, provenientes, inclusive, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, enriquecidos de aportes financeiros oriundos de convênio com o Banco do Brasil. Apesar da excelente qualidade dessas instalações, Sua Excelência o Corregedor-Geral reconheceu que ela demanda aperfeiçoamento, considerando os requisitos de alta disponibilidade dos sistemas informatizados, alguns elementos de redundância e de contingência, em consonância com as boas práticas de governança da tecnologia da

informação, em especial na disciplina de gestão da continuidade de negócios. Detectou a existência de problemas de lentidão e estabilidade nos canais de comunicação que interligam algumas varas do interior à sede, os quais se devem mais a deficiências nos serviços de telecomunicações prestados pela empresa contratada para implantar a Rede-JT.

30.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Observou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região encontra-se empenhado em promover a introdução de modelos de referência e boas práticas de governança, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo logrado instituir política de segurança da informação e outras normas internas de controle. O Corregedor-Geral ressaltou, finalmente, que a Corte busca investir na capacitação de seu quadro técnico, nas disciplinas atinentes às práticas de governança, com o objetivo precípuo de aperfeiçoar os processos de gestão associados.

31. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - e-Gestão.

IMPLANTAÇÃO 1ª FASE. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL.

Constatou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional da 13ª Região já apresentou ao Comitê Gestor Nacional os itens que integram a primeira etapa do sistema e-Gestão de segundo grau

de jurisdição, inclusive tendo providenciado o seu oportuno encaminhamento àquele comitê, mediante estrita observância da data-limite de 15/8/2011, como preconizado no artigo 2º do Ato CGJT nº 14/2011. **32. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 32.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I.** O Corregedor-Geral informou aos eminentes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ter-se debruçado sobre a prática adotada por juízes relativa à expedição, de ofício ou a requerimento do credor, de mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória. Observou Sua Excelência haver, sobre o tema, controvérsia doutrinária e, sobretudo, jurisprudencial, no âmbito dos tribunais regionais do trabalho. A partir daí, assentou que a questão se apresentava com contornos nitidamente jurisdicionais, de cuja decisão então proferida, num ou noutro sentido, caberia agravo de petição para os tribunais regionais do trabalho, em que a decisão aí prolatada seria passível de impugnação por meio de recurso de revista, nos termos do art. 896, parágrafo segundo, da CLT. Frente a esse contexto de dissensão doutrinária e jurisprudencial, houve por bem editar o Ato GCJT nº 011/2011, pelo qual procedera ao cancelamento da recomendação contida na letra "g", da Recomendação nº 001/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à expedição de

mandado de protesto notarial, como integrante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos juizes da execução antes do arquivamento dos autos. Deixara então registrado que não se afigurava oportuna nem conveniente a intervenção administrativa da Corregedoria-Geral, seja para recomendar a adoção ou a abstenção dessa medida. Como corolário desse posicionamento, firmou sólida convicção sobre a duvidosa legalidade da celebração de convênio com Associação dos Notários e Registradores dos Estados, Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil e Cartórios de Protestos Notariais. Isso tendo em conta tanto o princípio do devido processo legal quanto o da legalidade estrita dos atos da Administração Pública, consagrados nos artigos 5º, 54 e 37, *caput*, da Constituição. Com efeito, dada a intensa controvérsia jurisprudencial sobre a prática adotada por alguns juizes de expedir mandado de protesto notarial de sentença judicial condenatória - pois tal protesto deveria ser de iniciativa do próprio credor, a celebração do convênio para viabilizar o comando judicial, ao ver deste magistrado, acabaria por guindá-lo à injurídica condição de fase procedimental da execução, por não haver, para tanto, previsão em lei. É sabido, de outro lado, que o princípio consagrado no artigo 37, *caput* da Constituição,

consubstancia-se na conhecida máxima de ser permitido ao Estado *lato sensu*, no exercício de atividade administrativa, fazer apenas aquilo que a lei expressamente o autoriza. Mesmo numa perspectiva pós-positivista, em que norma é gênero de que são espécies regras e princípios, prevalece altaneiro o princípio da legalidade estrita dos atos da administração pública, posto que a sujeição do Estado ao império da lei é, antes de tudo, uma conquista do Estado Democrático de Direito. Aqui vem a calhar a lição de Raquel Melo Urbano de Carvalho, em seu Curso de Direito Administrativo, p. 47, segundo a qual (...) **“o Estado passa a se submeter ao próprio direito que criou, sendo permitido ao Poder Público agir somente *secundum legem*, nunca *contra legem* ou *praeter legem*”**. Com base nessas digressões jurídico-doutrinárias, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo art. 709, inciso II da CLT, recomendar ao eminente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região o cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraíba (IEPTB-PB). No mais, chama a atenção Sua Excelência para a superveniência da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, pela qual o Congresso Nacional, no legítimo exercício da sua função legiferante, acresceu o artigo 642-A à

Consolidação das Leis do Trabalho, elegendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas como instrumento adicional e eficaz para se alcançar a tão almejada efetividade da execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho. **II.** Ao tempo em que Sua Excelência o Corregedor-Geral regozijou-se com o pronto atendimento por este colendo Tribunal da solicitação para implantação da primeira fase do e-Gestão, aguarda confiante a costumeira colaboração do Presidente para ultimar todo o espectro que integra o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho. **III.** Em relação aos MM. juízes André Wilson Avellar de Aquino, João Agra Tavares de Sales, José Fábio Galvão, Juarez Duarte Lima, Maria Iris Diógenes Bezerra, Maria Lilian Leal de Sousa e Roberta de Paiva Saldanha não se logrou detectar a existência de autorização do Tribunal para fixação de residência fora da sede das varas onde estão lotados. Com isso, o Corregedor-Geral exortou o ilustre Presidente do Tribunal a concitar Suas Excelências a procederem à regularização de sua situação funcional, tudo em ordem a atender o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar nº 35/79. **32.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I.** O Corregedor-Geral entendeu oportuno recomendar ao douto Corregedor Regional editar orientação no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as varas do trabalho

importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, especialmente na fase de execução de sentença. **II.** Permitiu-se, também, exortar Sua Excelência a orientar os juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto providenciem a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução. **III.** Não obstante a exitosa média percentual de conciliações obtidas no ano judiciário de 2010, verificou Sua Excelência que das vinte e sete varas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região quatro delas tiveram índices de composição surpreendentemente inexpressivos, pelo que conclama o eminente Corregedor Regional a exortar os respectivos magistrados a se empenharem na busca da conciliação dos contendores. Para essa exortação, vale-se da disposição do artigo 764, parágrafo primeiro da CLT, de os magistrados empregarem sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de solução conciliatória dos conflitos, sem que esses bons ofícios e persuasão representem forma dissimulada de coação das partes. **IV.** O Excelentíssimo Corregedor-Geral constatou a existência de elevado montante de processos

pendentes de execução, da ordem de 20.319, no início de 2010, o qual saltou para 23.714, no início de 2011, tanto quanto elastecido prazo de tramitação, nesta fase procedimental, equivalente às médias de 1.563 dias no ano de 2009 e de 1.834 dias no ano de 2010. Daí ter-se permitido solicitar a Sua Excelência o Corregedor Regional que conscientize os magistrados de primeiro grau para a necessidade de assunção da condução da execução, sobretudo por conta dos auxiliares que lhes estão disponíveis. **V.** Registrou Sua Excelência, por fim, que, no ano de 2010, constavam 20.978 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número foi reduzido para 18.394. Apesar desse decréscimo, o Corregedor-Geral encareceu ao eminente Corregedor Regional que incitasse os juízes da execução a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de que, numa ou noutra hipótese, localizem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **32.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.** **I.** Constatou o Corregedor-

Geral incremento de 157% no resíduo de processos do ano judiciário de 2009 para o de 2010 e de 78%, de 2010 para 2011, do que resultou média ponderada, no ano judiciário de 2010 de 81%. Sua Excelência, diante desse quadro, entendeu que tais percentuais mais elevados se devem às potencialidades do processo judicial eletrônico. Conforta-o saber que os integrantes desta Corte já se encontram cômnicos dessa inesperada propriedade da modalidade virtual do processo judicial. Tanto que do significativo percentual de acréscimo de 157%, entre o ano judiciário de 2009 para o de 2010, observou-se acréscimo já em franco declínio para 81%, no ano judiciário de 2010, o bastante para que este Corregedor-Geral alimentasse a mais justa expectativa de contínua queda desse acréscimo nos julgamentos dos recursos até atingir-se nível considerado satisfatório, diante do volume processual dessa Corte de Justiça. **II.** O Corregedor-Geral verificou que, malgrado um dos integrantes do Tribunal tivesse atingido, em 2010, desempenho funcional em percentual razoável de processos julgados em relação aos recebidos, deparou-se com o fato de que em cerca de 11% deles, que se encontravam em seu gabinete no dia 30 de agosto de 2011, o tempo de relatoria extrapolara em mais de 20 dias o prazo regimental. Sua Excelência acentuou, contudo, não lhe ser indiferente as vicissitudes pessoais e familiares

que por vezes se abatem sobre os magistrados e que os levam involuntariamente a situações pontuais de inobservância de prazos legais e regimentais. Sobressai, assim, sua firme convicção de terem sido tais contratempos o motivo pelo qual o conceituado integrante do Colegiado tenha incorrido no aludido atraso. Anima este Corregedor a certeza de que Sua Excelência tem nítida consciência dos seus deveres e responsabilidades funcionais, a partir da qual ousou recomendar-lhe a atualização do julgamento dos processos, no prazo de 90 dias, tempo que estima ser suficiente para esse desiderato. Sua Excelência concitou, então, o eminente magistrado a prestar informações sobre o cumprimento da meta ora estabelecida ao longo ou ao final do nonagésimo prazo. **III.** O Corregedor-Geral, por sua vez, solicitou aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. **32.4. RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO JUDICIÁRIA.** O Ministro Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho toda diligência possível para a diminuição do tempo destinado à inclusão de processos em pauta de julgamento. Isso por ter

sido detectado lapso de tempo de 33 dias no procedimento ordinário, 15 dias no agravo de petição e de 6 dias no procedimento sumaríssimo, tudo de modo a prestigiar a produtividade dos eminentes integrantes do Tribunal. **33. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO.** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. **34. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.** Sua Excelência o Corregedor-Geral externou seu mais vívido sentimento de contentamento com a implantação do processo judicial eletrônico na totalidade da jurisdição da 13ª Região. Essa implantação do processo judicial eletrônico é o epílogo de um longo trabalho de aperfeiçoamento tecnológico iniciado nos idos de 2004 com a substituição de distintas soluções adotadas no Tribunal, no fórum da capital e nas varas do interior, por um sistema unificado, o SUAP, isso após a interligação digital das 27 varas ao Tribunal. Na sequência, adotaram-se diversas iniciativas voltadas para a transmissão e recepção de documentos oficiais por meio

eletrônico, as quais demandaram contínua acomodação normativa, derivada da transformadora Lei nº 11.419/2006 - "Lei do Processo Digital", bem como de sua regulamentação no âmbito da Justiça do Trabalho, pela Instrução Normativa nº 30/2007, do TST. Culminou-se então com a criação do Portal de Serviços da 13ª Região e com a adesão ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, tornando prioritariamente eletrônica toda a comunicação oficial do órgão. Em paralelo, iniciou-se pioneira experiência de uma vara inteiramente eletrônica, sem qualquer tramitação em papel, em maio 2008, com a implantação da versão eletrônica do SUAP na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, na qual tramitavam simultaneamente processos em meio físico e digital. Quatro meses depois, o Tribunal, dando continuidade àquela experiência pioneira, ultimara a virtualização completa dos processos em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita. O bom resultado verificado nessas varas piloto incentivou o Tribunal à rápida disseminação do novo sistema pela jurisdição de toda a Corte, alcançando, em 2009, as ações originárias do Colegiado e o Fórum Maximiano Figueiredo, de João Pessoa. Em outubro de 2010, deu-se a conclusão, de forma irrestrita, da implantação do sistema de processamento em meio eletrônico, inclusive dos processos em curso na Vara do Trabalho de Picuí. Se há motivos de

encômios pela feliz e pioneira iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região de implantar, nos dois graus de jurisdição, o Processo Judicial Eletrônico, reconheceu o Corregedor-Geral ter sido decisivo o compromisso das sucessivas administrações da Corte, tanto quanto a incondicional adesão dos desembargadores, magistrados de primeiro grau e servidores em geral, que certamente tiveram de se familiarizar com essa nova e revolucionária tecnologia colocada a serviço da celeridade processual. **II.**

INICIATIVAS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO

JUDICIAL ELETRÔNICO. O Corregedor-Geral rejubilou-se sobremaneira com o fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ter demonstrado e estar a demonstrar imorredoura disposição de avançar, ainda mais, no aperfeiçoamento técnico do Processo Judicial Eletrônico, com a introdução da versão "web" do sistema SUAP, voltada para a operação por meio da Internet, e de mecanismos de redundância e alta disponibilidade em sua central de dados. **III.**

ÍNDICE PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª

REGIÃO. Assentou o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional,

como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de altanaria institucional com o elevado índice de 33,8% no ano de 2009, sendo 50,7% no procedimento sumaríssimo e 23,1% no procedimento ordinário, índice que, em 2010, saltou para o invejável patamar de 37,5%, sendo 56,5% no procedimento sumaríssimo e 24% no procedimento ordinário. **IV. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** Em que pese, no ano judiciário de 2010, ter sido constatado lapso de tempo de 151 dias para remessa de recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, o Corregedor-Geral entendeu de congratular-se pelo esforço da Presidência da Corte e de seus servidores para a significativa redução desse prazo que, no período de 1 de janeiro a 31 de julho de 2011, alcançou a exponencial marca de 48 dias. **IV. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Sua Excelência constatou, também, a iniciativa extremamente alvissareira de, no ano judiciário de 2010, o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem ter sido da ordem de 4,5 dias, a permitir, com esse reduzidíssimo lapso temporal, a imediata deflagração do processo de execução, com vistas a sua tão desejada efetividade. **35. VISITA À ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º**

REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região foi criada em 18 de dezembro de 2007, por meio da Resolução Administrativa nº 107/2007. Visa à preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados, podendo ainda oferecer cursos da área jurídica aos servidores. Conta com dependências físicas adequadas ao desempenho de suas atribuições didático-científico e administrativas. Em visita à escola, Sua Excelência o Corregedor-Geral pôde constatar a adequação de suas atividades acadêmicas e por considerar ser a Escola Judicial imprescindível ao bom exercício da atividade jurisdicional, rejubilou-se com a constatação de a unidade ter oferecido cursos de formação continuada, todos com disciplinas relacionadas à competência dos magistrados, estando em sintonia com a política pedagógica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

36. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. Com a implantação integral do sistema de processamento em meio eletrônico, nos dois graus de jurisdição, empreendimento institucional dos mais louváveis, sobreveio altissonante encurtamento dos tempos médios de tramitação dos processos em primeiro grau de jurisdição. Com efeito, na fase de conhecimento, defrontou-se este Corregedor com o

exemplar tempo de 70 dias na tramitação dos processos, no procedimento ordinário, e de 39, no procedimento sumaríssimo. Já em segundo grau de jurisdição, Sua Excelência teve a oportunidade de comprovar a excelência do desempenho funcional dos dignos desembargadores da Corte. Efetivamente, no procedimento sumaríssimo, cada um deles não ultrapassou a 3 dias o prazo de relatoria; no recurso de agravo de petição a 9 dias e no procedimento ordinário à marca extremamente enaltecida de 15 dias. Com dados tão punjantes no rápido desfecho dos processos em primeiro grau de jurisdição e encorajadores lapsos temporais de relatoria dos recursos dirigidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Corregedor-Geral externou o seu mais exultante sentimento de regozijo com a performance dos magistrados que o compõem, todos altamente motivados para a consecução do imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso 58, da Carta Magna, performance que confere à Corte local lugar de destaque no concerto dos demais tribunais regionais do trabalho. **37. COMUNICAÇÃO À CGJT.** O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências

adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta o eminente Presidente da Corte que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, a sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **38.**

REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho; o Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, Carlos Coelho de Miranda Freire; os desembargadores Ana Maria Ferreira Madruga, Edvaldo de Andrade, Francisco de Assis Carvalho e Silva, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Ubiratan Moreira Delgado e Eduardo Sérgio Almeida; a desembargadora aposentada Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega; os servidores Alexandre Barreto Dias, Maria Tereza Rocha Barroco, Washington Anacleto da Silva e Severino dos Ramos da Silva Nery; os juízes integrantes da AMATRA 13, Adriano Mesquita Dantas, Marcelo Wanderley Maia Paiva, Alexandre Roque Pinto e Antônio Eudes Vieira Júnior; o Procurador-Chefe da Advocacia Geral da União/PB, Dario Dutra Satyro Fernandes; o Procurador Adjunto da Advocacia Geral da União/PB, Fábio Leite Brito; os advogados membros da APATRA, José Mário Porto, Abraão Veríssimo Júnior, Paulo

Guedes Pereira, Leonardo Trajano e Antônio Barbosa de Araújo; o Presidente do Sindicato dos Engenheiros, Armando Duarte Marinho, o assessor jurídico Antônio Barbosa de Araújo e membros da agremiação, Gilcélia Figueiredo, Odinilson Alves, Romulus Augustus e José Sarmiento; os advogados Marcos Pires e Katiele Marques e as partes Edísio Lopes Leite, Marcelo Espínola da Costa e José de Andrade.

39. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Presidente do Tribunal, desembargador Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, pela fidalguia da sua recepção, de sua equipe e da auditoria administrativa, por ocasião da sua chegada a João Pessoa. Agradece também aos excelentíssimos desembargadores integrantes da Corte pelo tratamento cortês que lhe fora dispensado ao longo dos trabalhos correicionais, estendendo esses agradecimentos a todos os servidores que, de um modo ou de outro, colaboraram para a conclusão da correição ordinária, tomando a liberdade de fazê-lo na pessoa da servidora Albanete Maria de Sousa, Secretária-Geral da Presidência. Presta os agradecimentos, ainda, às servidoras Márcia Valério e Ozanete Gondin Guedes Pereira, que estiveram secretariando os trabalhos correicionais e aos servidores Cezar Fredrich Rodrigues, Antonio Carlos Aragão de Carvalho, Ednaldo Barbosa de Sousa, Antônio Alves da Costa Filho, Paulo Otávio

Ferreira dos Santos e Tarcísio Gabriel Pereira, que conduziram o Corregedor-Geral, sua equipe e os integrantes da auditoria administrativa. **40. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição de sua versão final e definitiva, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho